

**CHAMADA PÚBLICA N.º 11/2023  
EDITAL Nº 240/2023**

**Critério para Julgamento: Termos Resolução nº06 de 08/05/2020, Lei nº 11.947/2009 e suas posteriores alterações**

**Data de Abertura: 16/01/2024**

**Horário da Entrega dos Envelopes: 08:30 horas**

**Horário da Abertura dos Envelopes: 09:00 horas**

**Retificado – Anexo IV - Preço de Referência – Item 05**

A Prefeitura da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, atendendo à **Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e suas alterações, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2.020 e suas alterações, e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, realiza a **CHAMADA PÚBLICA para CADASTRAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR FORNECIDA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.**

### **1.) OBJETO**

O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino e Estadual, conforme quantitativos e especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

### **2.) DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

Os envelopes deverão ser entregues até às **08:30 horas do dia 16/01/2024** no Departamento Central de Compras da Prefeitura da Estância Turística de Itu, localizada na Avenida Itu 400 anos, 111 – 2º andar - Itu Novo Centro Itu/SP CEP 13303-500, sendo a abertura dos dois envelopes às **09:00 horas** do mesmo dia.

### **3.) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Somente poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA, os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais (formais, informais e/ou individuais) que preencham os requisitos contidos na Resolução CD/FNDE n.º 06 de 08 de Maio de 2020 e alterações posteriores, que estabelecem as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

### **4.) DA HABILITAÇÃO E ENTREGA DOS PROJETOS DE VENDA**

**4.1)** O proponente deverá entregar dois envelopes lacrados e indevassáveis, contendo documentos atinentes à habilitação e proposta de preços, da seguinte forma:

**a.)** Envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO

**b.)** Envelope n.º 02 – PROJETO DE VENDA

**4.2)** Os envelopes deverão ser entregues fechados e contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU  
Envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA n.º XX /xxxx  
Nome e Endereço do Proponente**

**REFEITURA MUNICIPAL DE ITU**  
**Envelope n.º 02 – PROJETO DE VENDA**  
**CHAMADA PÚBLICA n.º xx/xxxx**  
**Nome e Endereço do Proponente**

**4.3)** Após o horário estabelecido neste Edital, nenhum envelope será aceito.

**5.) ENVELOPE n.º 01 – HABILITAÇÃO**

**5.1) DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS DETENTORES DE CAF/DAP FÍSICA.**

**5.1.1** - Os proponentes inseridos neste GRUPO deverão apresentar no Envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados, dispostos nos incisos do §1º do art. 36 da Resolução CD/FNDE n.º. 06 de 08 de Maio de 2020, na mesma sequência e sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da CAF/DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme anexo V deste edital;

**5.2) DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE CAF/DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPOS**

**5.2.1** - Os proponentes inseridos neste GRUPO deverão apresentar no Envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados, dispostos nos incisos do §2º do art. 36 da Resolução CD/FNDE n.º. 06 de 08 de Maio de 2020, na mesma sequência e sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da CAF/DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme anexo V deste edital;

**5.3) DOS GRUPOS FORMAIS, ORGANIZAÇÃO PRODUTIVA DETENTORA DE CAF-PRONAF DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – CAF/DAP JURÍDICA.**

**5.3.1** - Os proponentes inseridos neste GRUPO deverão apresentar no Envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados, dispostos nos incisos do §2º do art. 36 da Resolução CD/FNDE n.º. 06 de 08 de Maio de 2020, na mesma sequência e sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - O extrato da CAF/DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VI - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

**5.4)** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original, ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por Servidor Público designado (neste último caso, a autenticação deverá ser feita em data anterior à data de entrega dos envelopes, na sede desta Prefeitura).

**5.5)** Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

**5.6)** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes e na fase de análise das documentações fica facultada à Entidade Executora, através da análise da comissão Julgadora, a abertura de prazo para sua regularização conforme estabelecido no § 4º do Art. 36 da Resolução 06 de 08 de Maio de 2020.

## **6.) ENVELOPE n.º 02 – PROJETO DE VENDA**

**6.1.)** No ENVELOPE n.º 02, os Fornecedores individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo VII da Resolução 06 de 08 de Maio de 2020:

I) O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução 06 de 08 de Maio de 2020;

II) Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF/DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF/DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**6.2)** Serão consideradas propostas classificadas as que preencherem as condições fixadas (Anexo II e IV) nesta CHAMADA PÚBLICA.

**6.3)** Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preços unitários, observando as condições fixadas (Anexo IV) nesta CHAMADA PÚBLICA.

**6.4)** Nos termos do art. 31, § 1º da Resolução 06 de 08 de Maio de 2020, os preços de aquisição definidos pela Prefeitura da Estância Turística de Itu serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, constantes do Anexo IV.

**6.4.1)** A não observância do item anterior implicará na desclassificação automática dos projetos ofertados.

**6.5)** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes e na fase de análise das documentações fica facultada à Entidade Executora, através da análise da comissão Julgadora, a abertura de prazo para sua regularização conforme estabelecido no § 4º do Art. 36 da Resolução 06 de 08 de Maio de 2020.

## **7.) LOCAL DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PERIODICIDADE DE FORNECIMENTO.**

**7.1)** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente pela proponente vencedora, nas Unidades de Ensino, conforme consta no Anexo III do Edital, de 1 (uma) a 2 (duas) vezes por semana ou quinzenalmente, conforme as necessidades do Setor de Alimentação Escolar, podendo ser alterado pela Contratante.

**7.2)** O fornecimento dos gêneros alimentícios, deverá ser regular e constante, conforme a normatização e solicitação da Contratante, sob pena de aplicação de sanções administrativas previstas no item 13 deste Edital.

## **8.) PAGAMENTO**

**8.1)** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o protocolo do processo de instrução e liquidação, através do Cartão PNAE conforme estabelecido na Resolução nº 06 de 08 de Maio de 2020, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

**8.1.1)** Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber o pagamento por meio de cartão magnético, será permitido

à EEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme estabelecido § 5º, Art. 49-Cap. VII da Resolução nº 06 de 08 de Maio de 2020.

**8.2)** Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

## **9.) DAS PREFERÊNCIAS E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento e a ordem de preferência dos projetos ofertados serão realizados conforme disposto no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de Maio de 2020, reproduzido a seguir:

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de CAF/DAP Física, o município indicado na CAF/DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de CAF/DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAF/DAP Físicas registradas no extrato da CAF/DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos; II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF/DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, e os grupos formais e informais de mulheres, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s)/DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de CAF/DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF/DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF/DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

## **10.) DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO**

**10.1)** Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, decorrentes da presente CHAMADA PÚBLICA, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme o artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**10.2)** Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o prazo para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para o competente despacho.

**10.3)** Da data de deliberação do resultado, o proponente deverá comparecer à Prefeitura da Estância Turística de Itu/SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar o contrato, sob pena de decadência desse direito.

**10.4)** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação através de e-mail, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, também com possibilidade de acréscimos ou supressões de até 25%, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## **11.) RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**11.1)** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se em caso de declaração falsa, às penalidades de legislação civil e penal aplicáveis.

**11.2) No momento da assinatura do contrato ou a qualquer tempo, as cooperativas vencedoras deverão apresentar uma declaração de cada agricultor do projeto de venda equivalentes ao volume cotado de cada produto sobre a produção de determinado gênero com a ciência do fornecimento do mesmo para a Prefeitura Municipal de Itu, assinado e com firma reconhecida, além da localização do plantio/criação (longitude e latitude) conforme Anexo VI deste Edital.**

**11.3)** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e nas especificações técnicas contidas no ANEXO II deste Edital.

**11.4)** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega nos locais definidos no ANEXO III deste Edital.

**11.4.1)** O cronograma de fornecimento será enviado por meio eletrônico com 1 (uma) semana de antecedência à entrega, podendo ser alterado pela Contratante, em um período acordado entre as partes.

## **12.) DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**12.1)** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida nesta CHAMADA PÚBLICA, sendo vedado misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar mercadorias impróprias ao consumo.

**12.2)** Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, com tamanho padronizado e certificados pelo Serviço de Inspeção, conforme legislação em vigor para o referido ramo de atividade.

**12.3)** Os gêneros alimentícios constantes do ANEXO I, serão adquiridos diretamente pela empresa contratada pela Prefeitura para o fornecimento da Merenda Escolar no Município.

## **13.) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Ao proponente que se recusar, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Contratante, assinar o CONTRATO DE AQUISIÇÃO, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso poderá a Contratante aplicar as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Ficará impedida de licitar ou de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **14.) DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO**

**14.1)** Nos termos do Art. 31 da Resolução nº 06 de 08 de Maio de 2020, o preço de aquisição dos gêneros alimentícios foi determinado pela Prefeitura, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, sendo o valor a ser pago à(s) vencedora(s).

**14.1.1)** O preço de aquisição foi realizado pelo preço médio pesquisado por diversas cooperativas, acrescido dos insumos exigidos neste edital da Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

**14.1.2)** Os preços de aquisição definidos pela Prefeitura constantes do Anexo IV nesta Chamada Pública, serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

**14.1.3)** A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

## **15.) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1)** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município contratante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

**15.2) As notas fiscais serão encaminhadas para pagamento somente acompanhada da relação dos produtores que forneceram os itens solicitados pelo setor responsável. Tal relação deverá conter o nome do produtor, CPF, CAF/DAP, produto fornecido, quantidade do produto fornecido, valor unitário do produto fornecido e valor total do produto fornecido.**

**15.3)** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos exigidos no presente Edital e seus Anexos.

**15.4)** As normas que disciplinam esta CHAMADA PÚBLICA serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse público e a segurança da contratação.

**15.5)** As decisões referentes a este procedimento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação em órgão de imprensa oficial.

**15.6)** Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o próximo dia útil seguinte, mantendo-se o horário e local.

**15.7)** Após o envio da Proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

**15.8)** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com as disposições legais aplicáveis e nas contidas neste Edital.

**15.9)** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório sobre a Chamada Pública mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [licitacao\\_esclarecimento@itu.sp.gov.br](mailto:licitacao_esclarecimento@itu.sp.gov.br), ou no Departamento de Protocolo Geral, sito à Av. Itu 400 anos, 111 – Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.

**15.10)** Nos casos de Impugnação o(a) subscritor(a) deverá comprovar ter poderes para Impugnar.

**15.11)** Decairá o direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital em até 02 (dois) dias úteis que anteceder à data da realização da Sessão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**15.12)** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado a ele pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial da proposta.

**15.13)** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

**15.14)** As respostas da Comissão Permanente de Licitação às dúvidas e questionamentos suscitados serão dadas por escrito, e encaminhadas a todos os adquirentes do Edital, para ciência geral.

**15.15)** Acolhida a petição contra o ato convocatório, e, caso a alteração influencie diretamente nas propostas a serem apresentadas, será designada nova data para a realização do certame.

**15.16)** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**15.17)** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF-DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

**15.17.1)** Para a comercialização de fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máxima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF-DAP/Ano/Entidade Executora.

**15.17.2)** Para comercialização por grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos no CAF/DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

**15.18)** O Edital completo está à disposição para consulta e impressão no site da Prefeitura: [www.itu.sp.gov.br](http://www.itu.sp.gov.br), ou diretamente na Prefeitura no qual o interessado deverá trazer um CD para cópia junto ao Depto. Central de Compras, sito à Av. Itu 400 anos, nº 111, B. Itu Novo Centro, Itu/SP, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17:00.

**15.19)** Integram o presente Edital como Anexos:

**Anexo I** – Gêneros e quantidades estimadas a serem adquiridos.

**Anexo II** – Especificação técnica dos produtos;

**Anexo III** – Relação das Unidades de Ensino e Endereço

**Anexo IV** - Preço de Referência;

**Anexo V** – Modelo de Declaração de Produção de Gêneros por Agricultores Familiares;

**Anexo VI** – Modelo de Declaração de Produção do Agricultor Familiar conforme Projeto de Venda;

**Anexo VII** - Minuta de Contrato;

**Anexo VIII** - Termo de Ciência e de Notificação.

Itu, 01 de dezembro de 2023

**PLÍNIO BERNARDI JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Educação

**GABRIEL DOS SANTOS MOURA**  
Nutricionista Quadro Técnico PNAE  
CRN-3 56569



**Anexo I**

**PROPOSTA COMERCIAL**

Razão Social da Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ I.E.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2023 - CADASTRAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR FORNECIDA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO**

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	25.000 KG	Abacaxi Havaí	R\$	R\$
02	5.000 KG	Abobora Processada	R\$	R\$
03	5.000 KG	Abobrinha brasileira	R\$	R\$
04	9.000 KG	Acelga	R\$	R\$
05	900.000 UND	Banana Nanica	R\$	R\$
06	20.000 KG	Batata Inglesa	R\$	R\$
07	3.500 KG	Beterraba	R\$	R\$
08	20.000 UND	Caqui Fuyu (un média 200g)	R\$	R\$
09	20.000 KG	Cenoura	R\$	R\$
10	5.500 KG	Chuchu	R\$	R\$
11	50.000 UND	Goiaba	R\$	R\$
12	50.000 UND	Laranja pêra	R\$	R\$
13	1.700 KG	Limão taiti	R\$	R\$
14	5.000 KG	Mandioca processada	R\$	R\$
15	20.000 UND	Manga Tommy	R\$	R\$
16	3.000 KG	Maracujá azedo	R\$	R\$
17	12.000 KG	Melancia	R\$	R\$
18	7.800 KG	Pepino comum	R\$	R\$
19	8.000 KG	Rabanete	R\$	R\$
20	9000 KG	Repolho	R\$	R\$
21	16000 KG	Tangerina	R\$	R\$

<b>22</b>	5000 KG	Uva Benitaka	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>23</b>	5000 KG	Uva Itália	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>24</b>	5000 KG	Vagem	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>				<b>R\$</b>

Valor Global R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Prazo de Validade da proposta: \_\_\_\_\_ (nunca inferior a 60 dias).

Condições de Pagamento: Conforme edital.

Prazo e local de entrega: Conforme edital.

Declaro sob as penas da Lei, que não existe fato que impeça nossa empresa de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, assim como não existem fatos que descumpram o dispositivo no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_ (localidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura/Carimbo)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**ANEXO I-A – GÊNEROS E QUANTIDADES ESTIMADAS A SEREM ADQUIRIDOS EM DOZE MESES.**

<b>Descrição do Produto</b>	<b>Quantidade Estimada ao Ano</b>	<b>UND</b>
Abacaxi Havaí	25.000	KG
Abobora Processada	5.000	KG
Abobrinha	5.000	KG
Acelga	9.000	KG
Banana Nanica	900.000	UN
Batata Inglesa	20.000	KG
Beterraba	3.500	KG
Caqui Fuyu (un. média 200g)	5.000	KG
Cenoura	20.000	KG
Chuchu	5.500	KG
Goiaba	50.000	UN
Laranja pêra	50.000	UN
Limão taiti	1.700	KG
Mandioca processada	5.000	KG
Manga Tommy	20.000	UN
Maracujá azedo	3.000	KG
Melancia	12.000	KG
Pepino comum	7.800	KG
Rabanete	8.000	KG
Repolho	9.000	KG
Tangerina (ponkan)	16.000	KG
Uva Benitaka	5.000	KG
Uva Itália	5.000	KG
Vagem	5.000	KG

A entrega será feita ponto a ponto, conforme solicitação do Setor de Merenda Escolar, com veículo de transporte em carroceria fechada, sendo que motorista e ajudante (s) deverão estar devidamente uniformizados e com proteção nos cabelos, de acordo com locais constantes no Anexo III do Edital.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente pela proponente vencedora, nas Unidades de Ensino, conforme consta no Anexo III do Edital, de 1 (uma) a 2 (duas) vezes por semana ou quinzenalmente, conforme as necessidades do Setor de Merenda Escolar, podendo ser alterado pela Contratante.

## ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS GÊNEROS

### 1. FRUTAS

As frutas próprias para o consumo deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) serem frescas e sãs;
- b) terem atingido o grau máximo de maturação, que lhes permita o consumo imediato e suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo, salvo em casos específicos em que seja solicitada previamente a entrega de gêneros em um grau de maturação inferior para estender o tempo de armazenamento;
- c) terem atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade, para fins comerciais, no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade;
- d) serem colhidas cuidadosamente e não estejam golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
- e) estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; insetos, parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens); umidade externa anormal; resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas; odores e sabores estranhos; enfermidades; rachaduras e cortes na casca;
- f) deverão apresentar: cor típica da variedade; odor típico da variedade; sabor típico da variedade.

Defeitos graves: são aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do produto, restringindo ou inviabilizando o seu uso e/ou a sua comercialização: lesão, podridão, fasciação, queimado do sol, imaturo, passado, amassado, exsudado, mole, injúria por frio. Esses defeitos não serão tolerados.

Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5,0% (cinco por cento) do peso total de cada embalagem do produto entregue.

A embalagem e/ou caixa transportadora deverá ser de plástico e vazada, estar em boas condições, devidamente higienizada e com a fruta adequadamente acondicionada para que não haja danos ao produto durante o manuseio e transporte. O fornecedor deverá trocar o produto avariado devido às más condições seja do próprio insumo, da embalagem ou devido ao acondicionamento inadequado da fruta.

### 2. LEGUMES E TUBÉRCULOS:

Os legumes e tubérculos deverão ser procedentes de espécimes genuínos e sãos e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) ser colhidos ao atingirem grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie;
- b) estar livre de enfermidades;
- c) não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;

- d) não estar sujo de terra;
- e) não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa;
- f) estar isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- g) estar livre de resíduos de fertilizantes.

Todos os produtos, com exceção dos ensacados, deverão ser entregues em caixas plásticas em cor clara, tipo caixas vazadas e devidamente higienizadas ou em embalagens previamente autorizadas pela contratante, estando acondicionado de forma adequada a não prejudicar a qualidade dos legumes. O controle de tais caixas eventualmente deixadas ou esquecidas nas unidades é de inteira responsabilidade da entrega.

O fornecedor deverá trocar o produto que apresentar-se fora das especificações contidas neste edital e/ou impróprias para o consumo.

### 3. PROCESSADOS

**MATERIA PRIMA:** são classificadas de acordo com suas características, em grupos de folhosas, legumes e condimentares. Constituem matéria-prima para minimamente processados as hortaliças tuberosas e os frutos que atendam os mesmos padrões de qualidade do mercado in natura, não sendo aceito o processamento mínimo das "sobras" de vegetais não comercializados. O cultivo desses frutos e hortaliças pode ser realizado durante todas as épocas do ano, proporcionando estabilidade na oferta da matéria-prima.

**CONCEITO:** Os legumes minimamente processados são apresentados para a comercialização em formas variadas, dependendo do tamanho e formato dos cortes e fatias. Podem ser embalados em bandejas ou sacos plásticos. O processo consta de recepção da matéria-prima, beneficiamento, corte, embalagem e estocagem.

**PESAGEM, EMBALAGEM, ETIQUETAMENTO E ARMAZENAMENTO:** os produtos minimamente processados são embalados em bandejas, tipo isopor ou outro, e envoltos por filme de PVC especial para alimentos. O etiquetamento é necessário para prestar informações como peso, informação nutricional, dados da cooperativa processadora, etc conforme legislações vigentes da ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Resolução RDC nº 272 de 22 de setembro de 2005, RDC Nº 352 de 23 de Dezembro de 2002; Portaria CVS-5 de 09 de Abril de 2013 que dispõe sobre "Condições Higiênicas Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e suas alterações.

O armazenamento deve ser feito em câmara fria, com regulagem de temperatura que depende das características de cada produto.

Todas as etapas do processamento até o transporte devem respeitar a cadeia de frio.

Os produtos devem preferencialmente serem embalados à vácuo e na etiqueta deverá constar a data de validade do produto sob refrigeração bem como congelamento. Embalagens de 1 kg e de 0,5 Kg.

**Anexo - III**  
**RELAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO E ENDEREÇO**

Nº	NOME	ENDEREÇO
1	Creche Adelaide Natalina Castanho Carneiro Teixeira	Av. Alfredo Savi, nº 560 - Jd. Novo Itu
2	Creche Alice Teresa Gasperazzo Scalet	Rua Benedita Leite de Campos, nº 55 - Vila Vicentina
3	Creche Ary Caricatte	R. Penápolis, 166 - Cidade Nova I
4	Creche Lar André Luiz de Itu	Rua Therezinha das Graças Elias de Schanoski, nº 48 - Pq. Industrial
5	Creche Criança Feliz	Rua Capitão Evandro Mureb, nº 139 - Vila Esperança
6	Creche Dirce Cristina Francischinelli Milani	Rua Angelo Spinosa, nº 273 - Bairro Vila Vivenda
7	Creche Felipe Peres Tonon	Av. Dr. Ulisses de Moraes, nº 536 - Jd. São Judas
8	Creche Futura Geração	Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, km 63 - Vila Martins (sentido Itu)
9	Creche Guia da Luz	Rua Alberto Luiz Cardoso, nº 51 - Portal do Éden
10	Creche Ildecy Alves dos Santos	Rua João Coan, nº 115 - Pq. Residencial Guitti
11	Creche Itu Brasil	Rua Mairinque, s/nº - Cidade Nov
12	Creche Kézia Mendes de Moraes Barboza	Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, km 63 - Vila Martins (sentido Sorocaba)
13	Creche Lucila Zaparolli Valente de Almeida	Rua Alzira Proença Januário, nº 721 - Pq Residencial Itaim II
14	Creche Lucy Franco Montoro	Av. Ulisses de Moraes, nº 326 - São Judas
15	Creche Madre Teresa de Calcutá	Rua Diácono Julio César Eymael, nº 253 - Jd. Europa
16	Creche Maria Cristina Scalet Moreira	Rua Dr. Benjamim Simon, 276 - Vila Padre Bento
17	Creche Maria Sueli Trettel Pelisam	Rua Calêndula, nº 400 - Jd Estância Bom Viver
18	Creche Maria Therezinha Castanho Mendes Pereira	Rua Dom Manoel Silveira Delboux, nº 211 - Jd. Novo Itu
19	Creche Monteiro Lobato	Rua Arturo Ianni, nº 90 - Vila Ianni
20	Creche Nossa Senhora Aparecida	Rua Gabriel leite Carvalho, nº 104 - Bairro Nossa Senhora Aparecida
21	Creche Oswaldo Moraes	Rua Fernando Dias Ferraz, s/nº - Jd. Aeroporto

Nº	NOME	ENDEREÇO
22	Creche Regina Aparecida Pavani Ricieri Tirabassi	Rua Alfredo Gomes, nº 07 - Jd Aeroporto
23	Creche Santa Rita de Cássia	Rua Paulino Benedito Ferrari, nº 223 - Pq. Jardim das Rosas
24	Creche Sérgio Camilo Daccache	Rua Benedicto Leite, nº 10 - Pq. Residencial São Camilo
25	Creche Teresa de Ávila	Rua Joaquim Antônio de Freitas, nº 260 - Pq. São Judas
26	Lar e Creche Mãezinha	Av. Francisco Ernesto, nº 136 - Jd. Rancho Grande
27	Creche Jd Santa Rosa	R. Dr. Egídio Stefano Antônio Bianchi - sN - Jd Santa Rosa
28	EMEI Abriza Demétrio Assaf	Rua José Carlos Moreno, nº 88 - Vila Progresso
29	EMEI Antenor Monteiro de Carvalho	Rua Osasco, s/nº - Bairro Cidade Nova
30	EMEI Anthenor Fruet	Av. Lua s/nº - Jardim Novo Mundo
31	EMEI Érika Regina Rodrigues	Praça Brasília, nº 30 - Brasil
32	EMEI José Carlos Marmo	Rua Rubens Palomio, nº 146 - Jd. Aeroporto
33	EMEI José Motta Navarro	R. Oswaldo Teixeira da Silva, nº 130 - Vila Martins
34	EMEI Maria de Lourdes Bazzanelli Spinardi	Rua Henrique Bazanelli, nº 200 - Jd. dos Ipês
35	EMEI Maria do Carmo Cristofoletti Pereira	Rua Pedro Bussaglia, nº 187 - Vila Roma
36	EMEI Mário Macedo Júnior	Av. Brazil Bernardini, nº 270 - Bairro Brasil
37	EMEI Padre Bento	Rua Dr. Benjamim Simon, s/nº - Bairro Padre Bento
38	EMEI Padre Francisco Xavier de Oliveira Filho	Rua Graciano Geribelo, nº 750 - Bairro Alto
39	EMEI Prudente de Moraes	Av. Francisco Ernesto Favero, nº 480 - Rancho Grande
40	EMEI Rosa Gimenes Félix	R. João Ferreira da Hora Netto, nº23 - Pq Res. Potiguara
41	EMEI Stela Almeida Arruda	Rua das Hortências, nº 180 - Jd. Das Rosas

Nº	NOME	ENDEREÇO
42	EMEI Sylvia Covas	Rua Paulo Steiner, nº 131 - Vila Bandeirantes
43	EMEI Wellington Rodrigo Soares da Silva	Rua Máximo Tomazini, nº 50 - Jd. São Judas
44	EMEFEI Camping Santa Fé	Alameda Rosa Branca s/nº - Bairro Taquaral
45	EMEFEI Deputado Antonio de Paula Leite Netto	Rua Romão Bruni, nº 87 - Pq. Industrial
46	EMEFEI Dona Gabriela Emilia Correia Pacheco	Av. Vital Brasil (Estrada velha Itu/Salto), Km 75
47	EMEFEI Fazenda Curumim	Estr. Mun. Itu-Mairinque, nº 849 - Kurumin
48	EMEFEI Maria Aparecida T. Navarro Dias	Rua Carlos Cassani nº 429 - Bairro Santa Laura
49	EMEFEI Marcio João de Arruda	Loteamento Terras de Santa Maria s/nº - Bairro Apotribu
50	EMEFEI Monsenhor Camilo Ferrarini	Rua Acácio Honório, nº 100 - Jd. Das Rosas
51	EMEFEI Segundo Lorenzetti	Rua Goiania s/nº - Bairro Brasil
52	EMEFEI Rotary Itu Terras de São José	Av. Hidro alumínio Acro 6001 - Vl. Da Paz
53	EMEFEI Walter Friedrich	Rodovia Santos Dumont, acesso km 24 (Estr. Taperinha) - Jd Emicol
54	EMTI Rede Saber I	Rua Sorocaba, nº 936 - Vila Sta. Terezinha
55	EMTI Convenção de Itu - Rede Saber II	Praça Conde de Parnaíba, 422 - Centro
56	EMTI Rachel Steiner Leitão - Rede Saber III	Rua Corinθο Luiz D'Onófrío, nº 25 - Jd. Alberto Gomes
57	EMTI Rede Saber IV	R. Dr. Lauro Souza Lima, - 1111, Itu
58	EMTI Marilze Calil - Rede Saber VI	Rua Valinhos, s/nº - Cidade Nova
59	EMEF Aparecida Beatriz Cristofoleti Pionti	Rua Antonio Joaquim Leme nº 15 - Vila Prudente de Moraes
60	EMEF Carolina de Moraes Macedo	Rua Penápolis s/nº - Bairro Cidade Nova
61	EMEF Cid Rocha	Rua Henrique Moretto, nº 64 - Jd. Aeroporto



Nº	NOME	ENDEREÇO
62	EMEF Ermelinda Silveira Machado	Rua Anthigio Cavachini, nº 750 - Pq. Residencial Médici
63	EMEF Firmino Octavio do Espírito Santo Júnior	Rua Dr. Custódio Pinto Sampaio Neto s/nº - Jd. Corazza
64	EMEF Francisco Ursaia	Rua Dr. Itagiba Vilassa, nº 340 - Vila Martins
65	EMEF Lourenço Carmignani	Rua Primavera s/nº - Jd. Das Rosas
66	EMEF Maria Cristina Castanho Mendes Pereira	Rua Miguel Trípoli Giorio, nº 40 - Rancho Grande
67	EMEF Olga Benário Prestes	Av. Primavera, nº 126 - vila Progresso
68	EMEF Cessão de Salas Olga Benário (E.E. Profº João Antonio Mota Navarro)	Av. Emilio Felix Tortosa, nº 440 - Pq. Resid. Potiguara
69	EMEF Padre Bento	Rua Padre Bento, nº 609 - Vila Padre Bento
70	EMEJA Maria da Glória Almeida Amirat - Unidade I	Rua Sorocaba, nº 119 - Centro
71	EMEJA Vila Martins	Rua Anibal Garcia Adjute, nº 51 - Vila Martins
72	EMEJA Cidade Nova	Rua Penápolis, s/nº - Bairro Cidade Nova
73	APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Avenida Daniel Ratti, 253, Pinheirinho
74	AMAI - Associação Amigos Autistas Itu	Rua Carolina C. Piunti, s/nº - Vila Padre Bento

**Anexo – IV**  
**PREÇO DE REFERÊNCIA**

**Preço de Referência – Gêneros Hortifruti**

item	Descrição do Produto	UND	QUANT	PREÇO AQUISIÇÃO	Valor Total
1	Abacaxi Havaí	KG	25.000	R\$ 7,38	R\$ 184.500,00
2	Abobora Processada	KG	5.000	R\$ 10,00	R\$ 50.000,00
3	Abobrinha	KG	5.000	R\$ 6,25	R\$ 31.250,00
4	Acelga	KG	9.000	R\$ 8,03	R\$ 72.270,00
5	Banana Nanica	UN	900.000	R\$ 0,68	R\$ 612.000,00
6	Batata Inglesa	KG	20.000	R\$ 6,84	R\$ 136.800,00
7	Beterraba	KG	3.500	R\$ 6,16	R\$ 21.560,00
8	Caqui Fuyu (um média 200g)	KG	5.000	R\$ 9,10	R\$ 45.500,00
9	Cenoura	KG	20.000	R\$ 6,39	R\$ 127.800,00
10	Chuchu	KG	5.500	R\$ 6,06	R\$ 33.330,00
11	Goiaba	UN	50.000	R\$ 1,61	R\$ 80.500,00
12	Laranja pêra	UN	50.000	R\$ 0,83	R\$ 41.500,00
13	Limão taiti	KG	1.700	R\$ 7,12	R\$ 12.104,00
14	Mandioca processada	KG	5.000	R\$ 12,25	R\$ 61.250,00
15	Manga Tommy	UN	20.000	R\$ 2,39	R\$ 47.800,00
16	Maracujá azedo	KG	3.000	R\$ 12,36	R\$ 37.080,00
17	Melancia	KG	12.000	R\$ 5,37	R\$ 64.440,00
18	Pepino comum	KG	7.800	R\$ 6,22	R\$ 48.516,00
19	Rabanete	KG	8.000	R\$ 11,80	R\$ 94.400,00
20	Repolho	KG	9.000	R\$ 6,03	R\$ 54.270,00
21	Tangerina (ponkan)	KG	16.000	R\$ 6,90	R\$ 110.400,00
22	Uva Itália	KG	5.000	R\$ 15,44	R\$ 77.200,00
23	Uva Benitaka	KG	5.000	R\$ 16,01	R\$ 80.050,00
24	Vagem	KG	5.000	R\$ 15,75	R\$ 78.750,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.203.270,00</b>

- Os gêneros serão solicitados conforme cardápios elaborados, quantitativo de alunos e calendário escolar. Portanto, as quantidades anuais estimadas poderão ser alteradas.
- A entrega será feita ponto a ponto, conforme solicitação do Setor de Alimentação Escolar, com veículo de transporte em carroceria fechada, sendo que motorista e ajudante(s) deverão estar devidamente uniformizados e com proteção nos cabelos, de acordo com locais constantes no Anexo III do Edital.
- Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente pela proponente vencedora, nas Unidades de Ensino, conforme consta no Anexo III do Edital, de 1 (uma) a 2 (duas) vezes por semana ou quinzenalmente, conforme as necessidades do Setor de Alimentação Escolar, podendo ser alterado pela Contratante.

Anexo - V

À

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Departamento de Compras e Licitações

**CHAMADA PÚBLICA N.º:** \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu Representante Legal abaixo assinado, o \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, CPF nº: \_\_\_\_\_ nº: \_\_\_\_\_, interessada em participar do Chamamento Público para Aquisição de \_\_\_\_\_, para Merenda Escolar, referente à Agricultura Familiar, DECLARA, sob as penas da Lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados com DAP/CAF Física relacionados no extrato da DAP/CAF e/ou relacionados no projeto de venda.

Nestes termos,

\_\_\_\_\_ (localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR CONFORME PROJETO DE VENDA**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR CONFORME PROJETO DE VENDA**

Eu, \_\_\_\_\_ (agricultor familiar), portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, tenho minha produção de (gênero (s) / FLV)

Localizada no endereço:

Rua/estrada/Av:		
Nº:	Bairro:	
Município:		
Nome da Propriedade:		
Coordenadas geográficas (latitude/longitude) - fornecidas pelo <a href="http://www.google.com.br/maps/">www.google.com.br/maps/</a>  <i>Exemplo: 20°48'50.8"S 49°22'42.4"W</i>		
Ponto de referência:		
02 telefones para contato:	( )	( )

Município: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do Agricultor Familiar

Anexo - VII

**MINUTA DE CONTRATO Nº ...../.....**  
**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA**  
**AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Itu 400 anos, n.º 111, Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.440/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Prefeito \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade com RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/SP, e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Itu/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, \_\_\_\_\_ com sede à Avenida \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e da Lei n.º 8666/93 e suas alterações, tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 11/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação o fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados no Anexo I, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 11/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP/CAF (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar, Cadastro Nacional de agricultura familiar) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início e regularidade das entregas de mercadorias se dará a partir da emissão da primeira autorização de fornecimento, expedida pelo setor de alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação, até o término da quantidade adquirida ou até o término do presente contrato.

a) A entrega será feita ponto a ponto, de 1 (uma) a 2 (duas) vezes por semana ou quinzenalmente, conforme a solicitação do Setor de Alimentação Escolar, com veículo de transporte em carroceria fechada, sendo que motorista e ajudante (s) deverão estar devidamente uniformizados, de acordo com locais constantes no Anexo III do Edital, podendo ser alterado pela Contratante.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

a) Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme segue:

Descrição do Produto	Unidade	Quantidade Estimada ao Ano	Preço unitário	Preço Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias nº 3390.3007.12.306.2013.2066 (Fonte 05: Federal), do Programa de Alimentação Escolar – PNAE, para o exercício fiscal de 2024.

**CLÁUSULA NONA:**

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega executada, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente assinado pelo responsável da Secretaria Municipal requisitante, em depósito em conta corrente a ser indicada pela licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas apresentadas. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra e os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

A CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº XX/XXXX, pela RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail transmitidos pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará a partir da ordem de início de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação que será enviada por e-mail, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, também, com possibilidade de acréscimos ou supressões de até 25%, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.



### CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

O CONTRATADO (A) que se recusar, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela CONTRATANTE, assinar o CONTRATO DE AQUISIÇÃO, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso poderá a CONTRATANTE aplicar as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Ficará impedida de licitar ou de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA VINTE E QUATRO

É competente o Foro da Comarca de Itu/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura da Estância Turística de Itu

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Anexo – VIII**

**Termo de Ciência e de Notificação**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO:** Nº \_\_\_\_/2023

**OBJETO:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Itu, .... de ..... de 2023

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela COMPROMITENTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela COMPROMISSÁRIA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA COMPROMITENTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

